

ATO Nº 044/2011

Altera o percentual referente ao benefício da Produtividade pago aos servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, X, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.652/2005, que instituiu o pagamento da produtividade em seu art. 15, parágrafo único, prevê que o Ministério Público especificará em regulamento próprio a forma, critérios e valores para a sua devida aplicação, respeitados os limites exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Ato nº 079/2008, que regulamenta o pagamento da produtividade aos servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

CONSIDERANDO a realização de estudo de impacto orçamentário e financeiro que demonstra a existência de orçamento para custear na alteração do percentual referente ao pagamento da produtividade, na forma adiante apresentada, sem prejuízo ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 3º e o §1º do artigo 5º do Ato nº 079/2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º. O valor da produtividade, a ser pago mensalmente ao servidor do Ministério Público, será de até 30% (trinta por cento) sobre o subsídio total.

Publicado no Diário Oficial
Nº 3334
PALMAS-TO, 01, 04, 11

Art. 5º. (...)

§1º O percentual a ser pago a título de produtividade incidirá sobre o subsídio conforme a tabela abaixo:

Pontuação	Resultado	Percentual
27 a 36	Ótimo	30,00%
18 a 26,99	Bom	20,00%
9,01 a 17,99	Regular	10,00%
1 a 9	Insuficiente	0%

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de março de 2011.


CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça